



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.689.380/0001-12 – Av. Getúlio Vargas, nº 123, centro
União da Vitória – Paraná

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE União da Vitória, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 123, Centro, União da Vitória - PR, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução nº 8/2026 da Câmara Municipal de União da Vitória e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

DATA: **16/09/2026**

HORÁRIO: a partir das 08h00min, permanecendo aberto pelo prazo de 1 (um) ano.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: horário de Brasília (DF).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Credenciamento será operacionalizado por meio da plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, inclusive para o cadastramento das interessadas e o recebimento da documentação necessária ao Credenciamento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma e as disposições deste Edital.

1.2. As interessadas deverão observar as orientações e os procedimentos operacionais disponibilizados pela plataforma BLL Compras para o cadastramento, o envio da documentação e o acompanhamento do presente Credenciamento.

1.3. É de responsabilidade da interessada acompanhar, na plataforma BLL Compras, as informações, comunicações, decisões e eventuais solicitações relacionadas ao presente Credenciamento.

1.4. O acesso à plataforma BLL Compras não substitui o cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo de responsabilidade da interessada a correta apresentação da documentação e das informações exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

1.5. Para fins de informações e formalização de consultas relacionadas ao presente Credenciamento:

E-mail: camaramunicipaldevereadoresuva@gmail.com
Telefone: (42) 3521-1700 e (42) 3521-1701
Horário de expediente: das 12h00min às 18h00min, nos dias úteis.

Plataforma para operacionalização do Credenciamento: BLL Compras, disponível em www.bll.org.br, mediante acesso identificado.

Local de realização do procedimento: BLL Compras, disponível em www.bll.org.br, mediante acesso identificado.

1.6. Para todas as referências de tempo constantes deste Edital e de seus anexos será observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.7. Os atos e decisões relacionados ao presente Credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, nos links **Licitações** e **Portal da Transparência**, bem como na plataforma BLL Compras, observadas as exigências legais de publicidade aplicáveis.

1.8. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 123, das 12h00min às 18h00min, nos dias úteis, no sítio eletrônico oficial da Câmara, nos links **Licitações** e **Portal da Transparência**, bem como na plataforma **BLL Compras**, disponível em www.bll.org.br.

1.9. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente procedimento o credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, avisos, convocações, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

2.2 As matérias, textos, roteiros e conteúdos institucionais serão elaborados exclusivamente pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal e encaminhados às emissoras credenciadas para veiculação

2.3. O credenciamento não obriga a Administração à efetiva contratação das emissoras credenciadas, ficando a solicitação dos serviços condicionada à necessidade da Câmara Municipal, à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando às credenciadas direito à contratação ou à execução integral do valor estimado.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DO HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.

3.1. O presente Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 1 (um) ano, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser apresentada **exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras**, observadas as orientações e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

3.3. O interessado poderá apresentar sua documentação para credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente Edital, até o término do prazo estabelecido neste instrumento, ressalvadas eventual suspensão ou alteração do procedimento devidamente divulgada pela Administração.

3.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração após o seu recebimento, observadas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.5. A análise da documentação dos novos interessados será realizada de forma individualizada, conforme o recebimento dos pedidos de credenciamento, não havendo data única para abertura ou análise da documentação de todos os interessados.

3.6. A interessada deverá acompanhar, por meio da plataforma BLL Compras e dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, as informações, solicitações, diligências e decisões relacionadas ao seu pedido de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas que explorem regularmente serviços de radiodifusão sonora, devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos competentes, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. Os interessados deverão realizar seu cadastro na plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, e apresentar, por meio da plataforma, o requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida neste Edital e seus anexos.

4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma BLL Compras, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de União da Vitória – PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou quando os dados se tornarem desatualizados.

4.5. A participação no Credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como a responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

4.6. Não poderão participar do presente Credenciamento os interessados que:

4.6.1. não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.6.2. não possuam autorização, licença, outorga ou documento equivalente que comprove a regularidade para exploração dos serviços de radiodifusão sonora objeto deste Credenciamento;

4.6.3. estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção vigente que produza efeitos sobre a participação no presente procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

4.6.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de União da Vitória – PR ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada a hipótese de impedimento prevista na legislação;

4.6.5. tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. sejam pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.7. sejam agentes públicos da Câmara Municipal de União da Vitória – PR ou participem direta ou indiretamente do Credenciamento ou da execução do contrato em situação que configure conflito de interesses, observadas as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

4.7. O impedimento previsto no subitem 4.6.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto do presente Credenciamento possui natureza simples e pode ser executado individualmente pelas emissoras interessadas.

4.9. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Credenciamento, devendo a própria emissora credenciada realizar a veiculação dos conteúdos encaminhados pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR.

4.10. As emissoras interessadas deverão possuir cobertura de sinal que alcance o Município de União da Vitória – PR, de modo a possibilitar a efetiva veiculação dos conteúdos objeto deste Credenciamento, devendo comprovar essa condição mediante documentação oficial ou outro meio tecnicamente idôneo aceito pela Administração.

4.11. A Câmara Municipal poderá realizar diligências destinadas a verificar a veracidade das informações apresentadas pelos interessados e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

4.12. A participação no Credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou expectativa de faturamento, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

4.13. Os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital serão credenciados, observado o caráter permanentemente aberto do presente procedimento.

5.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **BLL Compras** e encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação.

5.1.1. A manifestação da intenção de se credenciar poderá ser apresentada **a qualquer tempo durante a vigência do presente Edital**, considerando o caráter permanentemente aberto do Credenciamento.

5.1.2. O interessado deverá apresentar, por meio da plataforma BLL Compras, o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo as informações necessárias à identificação da empresa e à manifestação expressa de interesse em participar do Credenciamento.

5.1.3. O interessado deverá declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

5.2. Todas as especificações do objeto constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos vinculam o interessado.

5.2.1. O presente Credenciamento será realizado de forma GLOBAL, devendo o interessado requerer seu credenciamento para o conjunto dos serviços previstos neste Edital, mediante apresentação da documentação exigida e aceitação dos respectivos valores unitários estabelecidos pela Administração.

5.3. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste Credenciamento compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, não sendo devida qualquer remuneração adicional pela Administração além dos valores unitários estabelecidos neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

5.4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica a aceitação integral das disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo o interessado, caso venha a ser credenciado e contratado, o compromisso de executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR.

5.5. No requerimento de credenciamento, o interessado deverá apresentar declaração de que:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como que cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o Credenciamento;

5.5.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

5.5.5. não se encontra impedido de participar do presente Credenciamento ou de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

5.5.6. possui autorização, licença, outorga ou documento equivalente que comprove sua regularidade para exploração dos serviços de radiodifusão sonora objeto deste Credenciamento.

5.6. A apresentação de declaração falsa ou a falsidade de qualquer informação ou documento apresentado pelo interessado sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O interessado deverá manter atualizadas, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

5.8. A manifestação da intenção de se credenciar não gera direito à contratação, não assegura quantidade mínima de serviços e não gera expectativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

faturamento, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

5.9. O interessado poderá apresentar seu pedido de credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente Edital, sendo assegurada igualdade de condições aos novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>, observadas as orientações e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

6.1.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

6.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos previstos no item 9.1 deste Termo de Referência, conforme a natureza jurídica do interessado.

6.2.1. As emissoras interessadas deverão apresentar documento que comprove sua regular autorização ou outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, expedido pelo órgão competente, ou documento equivalente que demonstre sua regular situação de funcionamento.

6.3. Para fins de qualificação técnica, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos no item 9.2 do Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade da atividade de radiodifusão, programação regular, estrutura técnica e operacional, capacidade para execução dos serviços e abrangência do sinal no Município de União da Vitória – PR.

6.3.1. Considerando a natureza do objeto, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica, sendo suficiente a comprovação da regular atividade de radiodifusão e da capacidade operacional para execução dos serviços previstos neste Edital e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

6.3.2. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas pelas emissoras interessadas e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3. As emissoras deverão garantir abrangência de sinal satisfatória no território municipal de União da Vitória – PR, a qual deverá ser mantida durante toda a execução dos serviços.

6.3.4. Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e a qualidade do sinal, poderá ser exigida da credenciada, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade, sendo que os custos com tal aferição correrão exclusivamente por conta da credenciada.

6.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos relacionados no item 9.3 do Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1. Deverão ser apresentadas, conforme aplicável:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g)** declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- h)** declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

6.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do item 9.5 do Termo de Referência.

6.6. O interessado deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, inclusive a Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais, conforme modelo constante dos anexos.

6.7. Quando se tratar de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, a condição deverá ser comprovada mediante apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar declaração de enquadramento e de que fazem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante deste Edital.

6.7.2. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8. Todos os documentos deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver disposição específica em lei ou neste Edital, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, ressalvados os documentos de qualificação técnica para os quais não seja exigido prazo de validade.

6.9. Os documentos expedidos pela própria empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, quando aplicável.

6.10. Os documentos emitidos por meio eletrônico poderão ser conferidos pela Administração mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

6.11. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

6.13. Não serão aceitos documentos cujas datas, informações ou caracteres estejam ilegíveis, rasurados ou danificados de forma que impeçam sua perfeita compreensão.

6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

6.15. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.16. A Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante diligência, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Estando a documentação de habilitação completa e em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, a interessada será considerada habilitada para fins de Credenciamento.

6.18. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem integralmente às exigências de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observado o caráter permanentemente aberto do Credenciamento.

6.19. Durante toda a vigência do Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as credenciadas deverão manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, comunicando à Câmara Municipal qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou as condições de execução dos serviços.

6.20. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento e dos contratos dele decorrentes, verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação das credenciadas, inclusive mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais ou solicitação de atualização ou reapresentação de documentos, quando necessário.

7. DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.1. Da decisão que habilitar ou inhabilitar a interessada para fins de Credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de sua intimação ou da divulgação da decisão de habilitação ou inhabilitação, na forma prevista neste Edital.

7.3. O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma **BLL Compras**, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, ou pelo meio eletrônico indicado neste Edital, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida.

7.4. A autoridade que tiver proferido a decisão recorrida poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**. Caso não a reconsidere, encaminhará o recurso, devidamente instruído e com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

7.6. O recurso terá **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

7.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.9. Será assegurado aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

7.10. A decisão final sobre o recurso será divulgada pelos meios oficiais de publicidade utilizados pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR e, quando aplicável, por meio da plataforma BLL Compras.

8 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados para fins de habilitação e credenciamento será realizada pelo Agente de Contratação, devidamente designado pela autoridade competente, observadas as condições



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. A execução dos contratos decorrentes do presente Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O responsável pela análise poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações relativas aos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A análise será realizada de forma individualizada para cada interessado, considerando o caráter permanentemente aberto do presente Credenciamento.

8.5. O Agente de Contratação terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa apresentada pelo interessado, para realizar a análise dos documentos de habilitação e emitir o respectivo resultado.

8.6. Atendidas integralmente as exigências de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital, a interessada será considerada habilitada para fins de Credenciamento.

8.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, bem como registrar e comunicar à Administração eventuais ocorrências ou irregularidades identificadas durante a execução contratual.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O credenciado que cometer infração administrativa no âmbito deste Credenciamento ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas no âmbito deste Credenciamento ou da execução dos contratos dele decorrentes:

9.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

9.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.2.6. fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

9.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. O credenciado ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

9.3.1. advertência;

9.3.2. multa;

9.3.3. impedimento de licitar e contratar;

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

9.5.1. multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço não executada, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da obrigação inadimplida;

9.5.2. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida ou, quando aplicável, sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da reparação dos danos eventualmente causados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, o prazo e a competência estabelecidos na legislação.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.10. As sanções previstas neste item serão aplicadas pela autoridade competente, mediante processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

9.12. O não atendimento aos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, tanto no momento do credenciamento quanto durante a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

10. SANÇÃO E MULTA

10.1. A sanção de multa poderá ser aplicada à credenciada pelo cometimento das infrações administrativas previstas neste Edital e no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

10.2. A multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração e as circunstâncias do caso concreto.

10.3. A multa moratória decorrente de atraso injustificado na execução dos serviços será de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** desse valor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial ou descumprimento de obrigação contratual, no percentual de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, quando a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10.5. Na hipótese de inexecução total da obrigação contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Para fins de aplicação das multas previstas neste item, considera-se como valor da obrigação inadimplida o valor correspondente aos serviços cuja execução tenha sido determinada pela Administração e que tenham sido objeto do descumprimento.

10.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observadas as disposições do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

10.8. As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

10.9. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. A multa aplicada poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR à credenciada, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.11. Quando o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à credenciada, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

10.12. A aplicação da multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.13. A aplicação da multa será precedida de processo administrativo, assegurados à credenciada o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa quando se tratar da sanção de multa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de União da Vitória – PR, por meio do e-mail camaramunicipaldevereadoresuva@gmail.com, ou protocolados junto ao Setor de Protocolo Geral da Câmara, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, podendo também ser apresentados por meio da plataforma **BLL Compras**, quando disponibilizada essa funcionalidade.

11.3. Considerando que o presente Credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados durante a vigência deste Edital.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão analisados e respondidos pela autoridade competente, com o auxílio do Agente de Contratação e, quando necessário, do órgão de assessoramento jurídico e dos setores técnicos competentes.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos no prazo estabelecido na legislação aplicável, observadas as peculiaridades do caráter permanentemente aberto do presente Credenciamento.

11.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de União da Vitória – PR e na plataforma BLL Compras, quando aplicável, para ciência dos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

11.7. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo se, excepcionalmente, a autoridade competente determinar sua suspensão mediante decisão devidamente motivada nos autos.

11.8. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, a Administração promoverá a respectiva retificação e dará publicidade ao edital retificado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento original.

11.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão a Administração e os interessados, quando aplicáveis ao procedimento.

11.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, os fundamentos do pedido e os meios necessários para eventual resposta.

12 DO RESULTADO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos será considerado **habilitado e credenciado**, ficando apto à contratação, conforme a necessidade da Câmara Municipal de União da Vitória – PR e observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital.

12.2. O resultado da análise da documentação e do Credenciamento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, nos links **Licitações** e **Portal da Transparência**, bem como na plataforma **BLL Compras**, para ciência dos interessados.

12.3. A relação dos interessados credenciados será mantida e atualizada durante toda a vigência do presente Credenciamento, à medida que novos interessados forem habilitados e credenciados.

12.4. Considerando o caráter permanentemente aberto do Credenciamento, novos interessados poderão apresentar sua documentação e, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, serão incluídos na relação de credenciados.

12.5. O credenciamento não assegura ao interessado direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou expectativa de faturamento, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

12.6. Os interessados que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital serão considerados inabilitados, sendo-lhes assegurado o direito de recurso na forma prevista no item 7 deste Edital.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após o credenciamento, a Câmara Municipal de União da Vitória – PR poderá convocar a emissora credenciada para formalização da contratação, de acordo com a necessidade da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.2. As contratações decorrentes do presente Credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da respectiva minuta contratual.

13.3. A convocação da credenciada para assinatura do instrumento contratual será realizada por meio da plataforma BLL Compras ou por outro meio oficial de comunicação indicado pela Administração.

13.4. A credenciada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, salvo se outro prazo for estabelecido pela Administração em razão das circunstâncias da contratação.

13.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da credenciada, apresentada durante o transcurso do prazo, desde que o motivo seja aceito pela Administração.

13.6. É condição para a formalização da contratação que a credenciada mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. A recusa injustificada da credenciada em formalizar o instrumento contratual, após regularmente convocada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. As contratações decorrentes do Credenciamento observarão os valores unitários estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sendo remunerados somente os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

13.9. A contratação não assegurará à credenciada quantidade mínima de serviços, valor mínimo de faturamento ou exclusividade, ficando condicionada à necessidade da Administração e ao efetivo encaminhamento das demandas às emissoras credenciadas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

13.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do Credenciamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

13.11. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A eficácia dos contratos e de seus eventuais aditamentos observará as regras de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis à Câmara Municipal de União da Vitória – PR.

13.13. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na ordem de serviço ou instrumento equivalente e no contrato firmado com a credenciada.

13.14 A execução dos serviços somente poderá ocorrer mediante solicitação ou autorização formal da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, por meio de ordem de serviço, autorização de veiculação ou outro instrumento equivalente, contendo, conforme o caso, o conteúdo a ser divulgado, a quantidade de inserções, o período de veiculação e demais condições necessárias à execução do serviço.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. As demandas decorrentes do presente Credenciamento serão encaminhadas simultaneamente a todas as emissoras credenciadas, observadas as condições, valores e especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.2. Não haverá sistema de rodízio, classificação ou preferência entre as emissoras credenciadas. Todas as emissoras credenciadas terão igual oportunidade de executar as demandas encaminhadas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

14.3. A participação nas demandas não estará vinculada à ordem cronológica de credenciamento, à ordem de apresentação da documentação ou à ordem de ingresso da emissora no Credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

14.4. O credenciamento de novas emissoras durante a vigência deste Edital assegurará à nova credenciada, a partir da efetivação de seu credenciamento, as mesmas condições e oportunidades de participação nas demandas, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.5. O encaminhamento de uma demanda às emissoras credenciadas não implicará obrigação de contratação ou de veiculação por parte da Administração, nem garantirá à credenciada quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo.

14.6. Serão pagos somente os serviços efetivamente veiculados e devidamente comprovados pela credenciada, observados os valores estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

14.7. A Administração manterá registro das demandas encaminhadas às emissoras credenciadas e das respectivas veiculações realizadas, para fins de controle, fiscalização e comprovação da execução dos serviços.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os atos e contratos dele decorrentes observarão o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do Edital de Credenciamento não prejudicará os contratos regularmente celebrados anteriormente à sua revogação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

15.4. O descredenciamento da emissora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

15.4.1. por pedido formal da credenciada;

15.4.2. pela perda das condições de habilitação exigidas para o Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

15.4.3. pelo descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual;

15.4.4. pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível;

15.4.5. pela prática de infração administrativa que, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, justifique o descredenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento apresentado pela credenciada não a desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes dos serviços já autorizados e ainda pendentes de execução, devendo cumprir integralmente tais obrigações até sua efetiva conclusão, observadas as disposições deste Edital, do respectivo contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou prática de infração administrativa, será assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. O descredenciamento não prejudicará o direito da Administração de aplicar as sanções administrativas cabíveis nem a obrigação da credenciada de reparar eventuais danos causados à Administração.

15.8. O descredenciamento de uma emissora não prejudicará a permanência das demais emissoras regularmente credenciadas, nem impedirá o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente Credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Durante o período de vigência do Edital, os interessados poderão apresentar a documentação necessária para fins de habilitação e credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

16.3. O prazo de vigência do presente Edital não impede sua alteração, atualização, revogação ou anulação pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

16.4. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento terão vigência própria, conforme estabelecido em seus respectivos instrumentos, não se confundindo com o prazo de vigência deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como a compatibilidade entre os instrumentos que integram o procedimento.

17.4. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, nos links **Licitações** e **Portal da Transparência**, bem como na plataforma **BLL Compras**, observadas as exigências legais de publicidade aplicáveis.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento para Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Aceite dos Preços

ANEXO IV – Modelo de Declarações Obrigatórias

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato

17.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

União da Vitória, 26 de agosto de 2026.

Cordovan Frederico de Melo Neto
Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Objeto

- 1.1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, avisos, convocações, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.2.** As matérias, textos, roteiros e conteúdos institucionais serão elaborados exclusivamente pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal e encaminhados às emissoras credenciadas para veiculação.
- 1.1.3.** O credenciamento não obriga a Administração à efetiva contratação das emissoras credenciadas, ficando a solicitação dos serviços condicionada à necessidade da Câmara Municipal, à existência de demanda e à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando às credenciadas direito à contratação ou à execução integral do valor estimado.

1.2. Serviços Credenciáveis

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Spot gravado (30 segundos)	635	R\$ 106,60	R\$ 67.691,00
02	Testemunhal ao vivo (45 segundos)	310	R\$ 330,02	R\$ 102.306,20



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

1.2.1. Definições

1.2.1.1. **Spot gravado:** inserção radiofônica previamente produzida e encaminhada pela Câmara Municipal, com duração de até 30 segundos.

1.2.1.2. **Testemunhal:** mensagem institucional realizada ao vivo pelo locutor da emissora, conforme texto previamente fornecido pela Câmara Municipal, com duração de até 45 segundos.

1.2.1.3. A distribuição das vinculações se dará de forma igualitária entre as emissoras de radiodifusão credenciadas.

1.2.2 O presente Credenciamento será realizado de forma GLOBAL, abrangendo os Itens 01 e 02, devendo o interessado requerer seu credenciamento para o conjunto dos serviços previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e aceitação dos respectivos valores unitários estabelecidos pela Administração.

1.2.3 As quantidades indicadas são estimativas para fins de planejamento e definição do valor estimado da contratação, não constituindo garantia de contratação ou de faturamento mínimo, ficando a efetiva demanda condicionada à necessidade da Câmara Municipal, à disponibilidade orçamentária e às autorizações de execução.

1.3. Natureza do Objeto

1.3.1. Os serviços são considerados comuns, podendo ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. Fundamentação Legal

1.4.1. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Vigência

1.5.1. O presente Credenciamento terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto para o credenciamento de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas **neste Termo de Referência, no Edital e em seus**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

demais anexos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. A vigência do presente Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos dele decorrentes, os quais terão prazo próprio, conforme estabelecido em seus respectivos instrumentos.

1.5.3 Os preços estabelecidos neste Credenciamento serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que deu suporte ao presente Credenciamento. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal possui o dever constitucional e legal de garantir transparência, publicidade e ampla divulgação de seus atos administrativos e legislativos.

2.1.1. No âmbito da Câmara Municipal, a publicidade institucional destina-se à divulgação de atos oficiais, ações legislativas, audiências públicas, campanhas educativas e de conscientização, prestação de contas, programas, projetos, serviços de interesse público e eventos institucionais. Seu objetivo é assegurar a transparência da atuação do Poder Legislativo, ampliar o acesso da população às informações de interesse coletivo e fortalecer a participação cidadã.

2.1.2. A divulgação institucional objeto deste credenciamento possui natureza exclusivamente informativa, educativa e de orientação social, destinando-se a assegurar a transparência dos atos da Câmara Municipal, o acesso da população às informações de interesse público e o fortalecimento da comunicação institucional. É vedada a utilização da publicidade para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no **art. 37, § 1º, da Constituição Federal**, bem como ao **art. 86, § 3º, da Lei Orgânica do Município de União da Vitória**, que estabelecem que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

2.1.3. Investir em publicidade institucional fortalece a democracia local, valoriza o papel da Câmara Municipal, fomenta a participação popular.

2.2. Considerando que o rádio permanece como um dos meios de comunicação de maior alcance regional, especialmente em áreas urbanas e rurais, mostra-se necessária a contratação de emissoras para divulgação de informações institucionais.

2.2.1. A escolha da divulgação de informações via emissoras de rádio leva em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitem que as peças institucionais alcancem de forma mais eficaz, um número maior de pessoas. Dentre estas características, pode-se elencar:

2.2.1.1. Meios democráticos e populares;

2.2.1.2. Linguagem simples e de fácil compreensão;

2.2.1.3. Amplo alcance do público;

2.2.1.4. Acesso Universal;

2.2.1.5. Grande alcance regional;

2.2.1.6. Meio dinâmico, que demonstra ação;

2.2.1.7. Alta frequência e audiência.

2.3. A adoção do credenciamento permite que todas as emissoras que atendam às exigências do edital possam participar em igualdade de condições, ampliando o alcance das informações e assegurando maior efetividade da comunicação institucional.

2.4. Justificativas econômicas

2.4.1. Custo-benefício: A produção e veiculação de anúncios em rádios tem custos mais baixos quando comparados à televisão ou mesmo campanhas digitais complexas. Além disso, o investimento é diluído ao longo do tempo, já que campanhas podem ser repetidas em diferentes momentos.

2.4.2. Retorno local e direto: Em comunidades menores ou regiões específicas, o rádio tem impacto imediato e gera engajamento direto, minimizando dispersões de investimentos em públicos que não são alvo da campanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

2.4.3. Economia na produção: Spots gravados e testemunhais tem custos reduzidos de produção especialmente em comparação a vídeos ou campanhas gráficas, que exigem maior infraestrutura.

2.4.4. Frequência e repetição: Anúncios de rádio podem ser veiculados várias vezes ao dia, aumentando a retenção da mensagem com baixos incrementos de custo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços do ramo de comunicação para divulgação dos atos da Câmara Municipal por meio de transmissão via rádio, com raio de abrangência em todo o município de União da Vitória e região, que estejam aptas a realizar a divulgação dos conteúdos institucionais encaminhados pela Câmara Municipal.

3.2. As emissoras poderão receber demandas conforme a necessidade da Administração.

3.3. Os conteúdos serão produzidos e aprovados pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal.

3.4. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovadamente veiculados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)4.1

4.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio regularmente autorizadas pelos órgãos competentes para prestação de serviços de divulgação e veiculação de atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, comunicados e demais conteúdos de interesse da Câmara Municipal de União da Vitória – PR.

4.2. As emissoras deverão apresentar em sua grade inserção de conteúdo informativo noticioso.

4.3. As matérias, campanhas, comunicados, textos, áudios e demais conteúdo a serem divulgados serão produzidos e encaminhados pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal, cabendo às emissoras credenciadas



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

exclusivamente a veiculação do material recebido, nos horários e condições definidos pela Administração.

4.4. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que explorem regularmente serviços de radiodifusão sonora, devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos federais competentes, observadas as exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

4.5. As emissoras credenciadas deverão possuir cobertura de sinal que alcance o Município de União da Vitória – PR e sua área de influência regional, garantindo a efetiva divulgação das informações institucionais à população.

4.6. As emissoras deverão observar a legislação aplicável à radiodifusão, à publicidade institucional e aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4.7. Não poderão ser veiculados conteúdos que contrariem a legislação vigente, os princípios da moralidade administrativa, a finalidade institucional da comunicação pública ou as determinações da Câmara Municipal.

4.8. A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

4.9. Sustentabilidade/Impacto Ambiental

4.9.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e de comunicação do objeto, não há impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual.

4.9.2. Sempre que possível, as comunicações entre a Câmara Municipal e as emissoras credenciadas deverão ocorrer por meios eletrônicos, visando à redução do consumo de papel, impressão e deslocamentos desnecessários.

4.9.3. Os relatórios, comprovantes de veiculação e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser preferencialmente apresentados em formato digital.

4.10. Consórcio e Subcontratação

4.10.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui natureza simples e é plenamente executável individualmente pelas emissoras interessadas, sem prejuízo da competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

4.10.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do credenciamento, devendo a própria emissora credenciada realizar a veiculação dos conteúdos contratados.

4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a forma de remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços.

4.12. Da Exigência de Amostras

4.12.1. Não será exigida a apresentação de amostras para fins de credenciamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de divulgação e veiculação de conteúdos institucionais por emissoras de rádio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá após a assinatura do contrato, mediante solicitação/autorização do contratante, de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de serviço ou documento similar de autorização, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

5.1.1. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através de e-mail informado pela credenciada na proposta. O planejamento de mídia e o texto das peças a serem vinculadas serão fornecidos pelo contratante com antecedência mínima de 02 (duas) horas para a modalidade Testemunhal e de 48 (quarenta e oito horas) para a modalidade Spot, salvo hipótese de urgência/emergência, onde o prazo poderá ser alterado para atendimento imediato de acordo com a necessidade da Administração.

5.1.2. O Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de União da Vitória – PR será responsável pela produção e encaminhamento dos conteúdos institucionais a serem divulgados pelas emissoras credenciadas.

5.1.3. Caberá à contratada comunicar, imediatamente após o recebimento do material, eventual impossibilidade de veiculação no formato estabelecido pelo requisitante, caso em que poderá ser estabelecido nova data ou cancelada a veiculação, conforme interesse e necessidade da Câmara Municipal de União da Vitória.

5.2. Para cada divulgação solicitada, a Câmara Municipal encaminhará à emissora credenciada, conforme a necessidade do serviço:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

- 5.2.1. Texto da matéria, comunicado ou ato institucional;
 - 5.2.2. Roteiro para gravação e/ou leitura, quando aplicável;
 - 5.2.3. Arquivo de áudio previamente produzido pela Câmara Municipal, quando houver;
 - 5.2.4. Quantidade de inserções a serem realizadas;
 - 5.2.5. Período de divulgação e datas de veiculação;
 - 5.2.6. Horários ou faixas horárias para transmissão, quando definidos pela Administração.
- 5.3.** Os materiais serão encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, mediante e-mail, aplicativos de comunicação ou outro meio digital previamente acordado entre as partes.
- 5.3.1. A emissora credenciada deverá veicular os conteúdos recebidos de forma integral, observando rigorosamente as orientações fornecidas pela Câmara Municipal quanto ao número de inserções, período de divulgação e demais condições estabelecidas.
 - 5.3.2. É vedada qualquer alteração, supressão ou acréscimo de conteúdo pela emissora credenciada sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.
 - 5.3.3. Após a execução do serviço, a emissora deverá apresentar os comprovantes de veiculação, relatórios, declarações ou outros meios idôneos que permitam à Administração verificar o cumprimento das inserções contratadas

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1. Não será exigida visita técnica para participação no procedimento de credenciamento, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de divulgação e veiculação de conteúdos institucionais por emissoras de rádio, cuja execução independe de conhecimento prévio das instalações da Câmara Municipal.
- 6.2. As informações necessárias para a elaboração da documentação de habilitação e para a execução dos serviços constam neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, sendo suficientes para a adequada compreensão do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

6.3. Eventuais dúvidas relativas à execução dos serviços poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Comunicação da Câmara Municipal, mediante solicitação formal encaminhada durante o período de vigência do credenciamento.

6.4. A não realização de visita técnica não exime a emissora credenciada da responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Credenciar todas as emissoras que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

7.1.2. Encaminhar à emissora credenciada os conteúdos institucionais a serem divulgados, contendo as informações necessárias para sua correta veiculação, tais como textos, roteiros, arquivos de áudio, quantidade de inserções e período de divulgação.

7.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

7.1.5. Solicitar a veiculação dos conteúdos institucionais de acordo com a necessidade da Administração, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

7.1.6. Receber e analisar os relatórios, declarações, gravações ou demais comprovantes de veiculação apresentados pelas emissoras credenciadas.

7.1.7. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua correção quando cabível.

7.1.8. Notificar formalmente a emissora credenciada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no respectivo instrumento contratual.

7.1.11. Manter registro atualizado das solicitações de divulgação realizadas, das veiculações executadas e dos pagamentos efetuados.

7.1.12. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços credenciados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.13. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público durante toda a execução do credenciamento.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os serviços de divulgação e veiculação dos atos oficiais, institucionais, educativos, informativos e de utilidade pública da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos demais instrumentos que regem a contratação.

7.2.2. Veicular os conteúdos encaminhados pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal nos períodos, horários e quantidades de inserções previamente definidos pela Administração.

7.2.3. Garantir a qualidade técnica da transmissão, observando os padrões de áudio e as condições necessárias para adequada recepção pelos ouvintes.

7.2.4. Manter programação regular e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento durante toda a vigência contratual.

7.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas de divulgação estabelecidos pela Câmara Municipal.

7.2.6. Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, relatórios, declarações, gravações, mapas de mídia ou outros documentos que comprovem a efetiva veiculação dos conteúdos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.2.7. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar eventuais prejuízos.

7.2.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

7.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal.

7.2.10. Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

7.2.11. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

7.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

7.2.13. Observar a legislação aplicável aos serviços de radiodifusão, mantendo válidas e regulares todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

7.2.14. Preservar a integridade dos conteúdos recebidos da Câmara Municipal, abstendo-se de promover alterações, cortes, acréscimos ou adaptações sem autorização prévia e expressa da Contratante.

7.2.15. Manter sigilo sobre informações, documentos e materiais eventualmente recebidos da Câmara Municipal que não sejam destinados à divulgação pública.

7.2.16. Reservar, sempre que aplicável e observada a disponibilidade de funções compatíveis com a execução contratual, no mínimo **3% (três por cento) da mão de obra empregada na execução do objeto da contratação para mulheres vítimas de violência doméstica**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.202, de 31 de março de 2025 e a Resolução nº 6/26**.

7.2.17. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior, mediante apresentação de documentos ou declarações que preservem a identidade e a privacidade das beneficiárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

observada a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

7.2.18. Adotar práticas de respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade de oportunidades e à não discriminação no ambiente de trabalho, observando a legislação vigente e as políticas públicas relacionadas à inclusão social e à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

7.3. Da proteção de dados pessoais LGPD:

7.3.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados eventualmente tratados em decorrência da execução do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

7.3.2. A Credenciada deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência ou em desacordo com as instruções da Câmara Municipal de União da Vitória.

7.3.3. A Credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os padrões mínimos de segurança exigidos pela legislação vigente.

7.3.4. Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Credenciada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal, prestando todas as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

7.3.5. A Credenciada responderá integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.3.6. Encerrada a execução contratual, a Credenciada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.4. Da Liquidação

7.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços de divulgação institucional e a comprovação da execução das inserções veiculadas pela emissora credenciada, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Para fins de liquidação, a emissora credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, relatório detalhado contendo, no mínimo:

7.4.2.1. identificação da campanha, programa ou conteúdo divulgado;

7.4.2.2. período de veiculação;

7.4.2.3. quantidade de inserções efetivamente realizadas;

7.4.2.4. datas e horários das transmissões;

7.4.2.5. demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

7.4.3. A Câmara Municipal poderá exigir documentos complementares destinados à comprovação da efetiva veiculação dos conteúdos, tais como gravações, espelhos de programação, relatórios emitidos por sistema próprio da emissora ou declaração formal do responsável técnico.

7.4.4. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados com as autorizações emitidas pelo Departamento de Comunicação, certificando a quantidade de inserções executadas e a regularidade da prestação dos serviços.

7.4.5. Constatada a conformidade dos serviços executados, o fiscal emitirá o respectivo atesto para fins de liquidação e pagamento.

7.4.6. Havendo divergência entre os serviços autorizados e os efetivamente executados, a liquidação ficará suspensa até a regularização das inconsistências pela emissora credenciada.

7.4.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

7.4.7.1. data de emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.4.7.2. identificação da emissora credenciada;

7.4.7.3. identificação da Câmara Municipal de União da Vitória;

7.4.7.4. período de execução dos serviços;

7.4.7.5. descrição dos serviços prestados;

7.4.7.6. valor devido;

7.4.7.7. destaque dos tributos e retenções legalmente exigíveis, quando aplicável.

7.4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se sua contagem após a regularização da situação.

7.4.9. Somente serão liquidados e pagos os serviços efetivamente autorizados pela Câmara Municipal e comprovadamente executados pela emissora credenciada.

7.4.10. A liquidação observará, ainda, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais aplicáveis à contratação.

7.5. Da Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidos pela legislação vigente.

7.5.2. O pagamento será efetuado somente em relação aos serviços efetivamente executados e comprovados no período de referência, conforme as inserções realizadas pela emissora credenciada.

7.5.2.1 O pagamento será realizado exclusivamente pelas inserções efetivamente veiculadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de União da Vitória, observados os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência, não gerando qualquer direito à remuneração pela mera disponibilidade de horário ou expectativa de veiculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.5.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

7.5.3.1. Relatório detalhado das inserções veiculadas, contendo datas, horários, quantidade de divulgações realizadas e identificação do conteúdo divulgado;

7.5.3.2. Declaração de execução dos serviços ou documento equivalente emitido pela emissora credenciada;

7.5.3.3. Outros documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

7.5.4. O fiscal do contrato realizará a conferência da documentação apresentada e verificará a efetiva prestação dos serviços antes da autorização do pagamento.

7.5.5. Constatada qualquer divergência, inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

7.5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem bancária.

7.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a comprovação da correção, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.5.10. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento comprobatório de sua condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

7.5.11. O pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e comprovados, observados os seguintes valores unitários estabelecidos para o credenciamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

Serviço	Valor Unitário
---------	----------------

Spot gravado (30 segundos)	R\$ 106,60
----------------------------	------------

Testemunhal (45 segundos)	R\$ 330,02
---------------------------	------------

7.5.11.1. Considera-se **spot gravado** a divulgação de mensagem institucional previamente produzida e encaminhada pela Câmara Municipal para veiculação pela emissora credenciada.

7.5.11.2. Considera-se **testemunhal** a divulgação institucional realizada ao vivo por locutor da emissora, observando o roteiro ou orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

7.5.11.3. O valor devido à emissora credenciada será apurado mediante a multiplicação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pelos respectivos valores unitários acima estabelecidos.

7.5.11.4. Somente serão remuneradas as inserções devidamente autorizadas pela Câmara Municipal e comprovadamente veiculadas, mediante apresentação dos relatórios e documentos exigidos para fins de fiscalização e liquidação da despesa.

7.5.12. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados na forma da legislação aplicável, mediante utilização da seguinte fórmula:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$

Onde:

- **I** = Índice de atualização financeira;
- **TX** = Percentual da taxa anual de juros de mora;
- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

7.5.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.5.14. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá observar as normas fiscais vigentes e identificar corretamente o número do contrato, do processo administrativo e o período de execução dos serviços a que se refere.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Adrian Diego da Silva**, Diretor Geral da Câmara Municipal de União da Vitória, designado como Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, controlar e verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas contratadas.

8.1.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços de divulgação e veiculação dos conteúdos institucionais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos contratuais.

8.1.2. O Fiscal do Contrato deverá conferir os relatórios de veiculação, gravações, declarações ou demais documentos comprobatórios apresentados pelas emissoras credenciadas, certificando a efetiva execução dos serviços.

8.1.3. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar se as inserções foram realizadas nos períodos, horários e quantidades previamente autorizados pela Câmara Municipal.

8.1.4. O Fiscal do Contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e informações necessárias à comprovação da execução dos serviços pelas emissoras credenciadas.

8.1.5. Constatadas irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a emissora credenciada para adoção das providências cabíveis.

8.1.6. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais descumprimentos, medidas corretivas adotadas e resultados obtidos.

8.1.7. Compete ao Fiscal do Contrato atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização de pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

8.1.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade das emissoras credenciadas pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

8.1.9. A Administração poderá designar servidor substituto para exercer as atribuições de fiscalização nos casos de afastamento legal, férias, licença ou impedimento do Fiscal do Contrato.

8.1.10. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal terá caráter preventivo e corretivo, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a conformidade com as disposições contratuais, a qualidade das divulgações realizadas e o atendimento do interesse público.

8.1.11. A efetiva prestação dos serviços será verificada por meio dos relatórios de veiculação, gravações, declarações ou outros documentos idôneos apresentados pela emissora credenciada, bem como pelos mecanismos de fiscalização adotados pela Câmara Municipal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021)

9.1. O credenciado que cometer infrações administrativas no âmbito deste credenciamento ficará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

9.2. O credenciado ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

9.2.1. Advertência: aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do objeto que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Multa: A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

9.2.2.1. Multa Moratória: Será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço não executada, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da obrigação inadimplida.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

9.2.2.2. Multa Compensatória: Será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida ou, quando aplicável, sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

9.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar: A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais.

9.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATANTE, devendo cumprir integralmente as obrigações decorrentes dos serviços já autorizados e ainda pendentes de execução, até sua efetiva conclusão, observadas as disposições deste Termo de Referência, do respectivo contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66, Lei 14.133/2021):

10.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

10.1.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores, quando cabível.

10.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.1.6. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.7. As emissoras interessadas deverão apresentar documento que comprove sua regular autorização ou outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, expedida pelo órgão competente, ou documento equivalente que demonstre sua regular situação de funcionamento.

10.1.8. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar em plena validade na data de sua apresentação, observadas as disposições constantes do edital de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

10.1.10. A documentação de habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da pessoa jurídica e sua aptidão para exercer atividade compatível com o objeto deste credenciamento, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67, Lei 14.133/2021):

10.2.1. As emissoras interessadas deverão comprovar sua regular autorização para funcionamento, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente ou outro documento hábil que demonstre sua situação regular perante os órgãos reguladores do serviço de radiodifusão.

10.2.2. As emissoras deverão possuir programação regular em funcionamento, compatível com a prestação dos serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, comunicados e demais conteúdos objeto deste credenciamento.

10.2.3. As emissoras deverão dispor de estrutura técnica e operacional adequada para a recepção, programação, gerenciamento e veiculação dos conteúdos encaminhados pela Câmara Municipal de União da Vitória.

10.2.4. As emissoras deverão possuir capacidade técnica para realizar a veiculação das inserções institucionais nos horários, datas e períodos previamente definidos pela Administração, observando as orientações constantes nas solicitações de divulgação.

10.2.5. A emissora deverá comprovar que dispõe de meios adequados para recepção dos materiais fornecidos pela Câmara Municipal, incluindo textos, roteiros, arquivos de áudio ou demais conteúdos necessários à execução dos serviços.

10.2.6. A emissora credenciada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, mantendo condições operacionais compatíveis com a adequada execução do objeto.

10.2.7. A emissora deverá comprometer-se a observar padrões mínimos de qualidade, confiabilidade e regularidade na execução dos serviços de divulgação institucional.

10.2.8. Para fins de comprovação da capacidade operacional, a Administração poderá solicitar documentos complementares, declarações, relatórios ou outras informações que demonstrem a aptidão da emissora para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

10.2.9. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas pelas emissoras interessadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Considerando a natureza do objeto, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica, sendo suficiente a comprovação da regular atividade de radiodifusão e da capacidade operacional para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

10.2.11. As emissoras deverão garantir abrangência de sinal satisfatória no território municipal de União da Vitória, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.

10.2.12. Na hipótese de dúvida sobre o atendimento e qualidade do sinal, poderá ser exigido da credenciada, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico expedido por entidade certificadora independente, para confirmação da operacionalidade, sendo que os custos com tal aferição correrão única e exclusivamente pela credenciada.

10.2.13. O não atendimento aos critérios técnicos, seja no momento do credenciamento, seja durante a execução dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções disciplinares constantes no Edital e seus anexos.

10.3. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68, Lei 14.133/2021):

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

10.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

10.3.7. Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.9. Quando se tratar de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), a condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente expedido pelo órgão competente.

10.3.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar declaração de enquadramento e de que fazem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do edital.

10.3.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.12. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitindo-se certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Das Declarações

10.4.1. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais **(Anexo 02)**;

10.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, Lei 14.133/2021):

10.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, salvo os atestados e certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige prazo de validade.

10.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.6.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Administração mediante consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

10.6.4. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos somente em nome da matriz.

10.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado.

10.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas, informações ou caracteres estejam ilegíveis, rasurados ou danificados de forma que impeçam sua perfeita compreensão.

10.6.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.8. Sendo inabilitada a interessada cuja documentação tenha sido analisada, a Administração procederá à análise dos demais pedidos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

10.6.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.10. Estando a documentação de habilitação completa e em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, a interessada será considerada habilitada para fins de credenciamento.

10.7. Critério de Julgamento

10.7.1 Os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência serão credenciados, observadas as condições do procedimento auxiliar de credenciamento, sendo as contratações decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para o presente credenciamento é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por exercício financeiro, considerando os valores unitários estabelecidos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência e a estimativa de demanda anual.

11.2. Trata-se de valor meramente estimativo, destinado à previsão orçamentária e ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação mínima ou de execução integral por parte da Câmara Municipal de União da Vitória.

11.3. As contratações e vinculações das emissoras credenciadas ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e a efetiva demanda pelos serviços, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

11.4. A remuneração das emissoras credenciadas será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovadamente executados, não sendo devido qualquer pagamento pela mera expectativa de contratação.

11.5. Para fins de credenciamento, foram definidos os seguintes valores unitários de referência para a prestação dos serviços de divulgação institucional pela emissora credenciada:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Spot gravado (30 segundos)	R\$ 106,60
02	Testemunhal ao vivo (45 segundos)	R\$ 330,02

11.6. Os valores acima foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada junto a emissoras de rádio da região, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme documentação constante do processo administrativo.

11.7. As pesquisas de preços obtidas junto às emissoras de radiodifusão, utilizadas como fundamento para a estimativa do valor da contratação e definição dos valores de referência do credenciamento, integram o presente processo de credenciamento, permanecendo anexadas aos autos para fins de instrução, transparência e controle, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento, referentes à prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, durante o exercício de 2026, possuem previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Poder Legislativo

Projeto /Atividade. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo.

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.88.00.00.00 – Complemento de elemento – R\$ 140.000,00.

3.3.90.39.90.00.00.00 – Complemento de elemento – R\$ 30.000,00.

Valor: R\$ 170.000,00.

União da Vitória, 01 de julho de 2026.

Roseli Fhogues Olinquevicz
Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de União da Vitória – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer seu **credenciamento para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, avisos, convocações, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de União da Vitória – PR**, conforme condições, valores e exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, no Termo de Referência e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone comercial:

WhatsApp:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo:

Estado civil:

CPF:

RG:

Endereço residencial:

Cargo/Função:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Chave PIX:



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

Declaro, para os devidos fins, que conheço e concordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e seus anexos, comprometendo-me a cumprir integralmente as obrigações decorrentes do credenciamento e das eventuais contratações dele decorrentes.

União da Vitória – PR, ____ de _____ de 2026.

.....
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

OBJETO: Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora regularmente autorizadas a funcionar pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, avisos, convocações, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que **aceita integralmente os valores unitários estabelecidos pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR** para os serviços objeto do presente Credenciamento, conforme tabela abaixo:

Item 01 – Spot gravado (30 segundos) – R\$ 106,60

Item 02 – Testemunhal ao vivo (45 segundos) – R\$ 330,02

A empresa declara que aceita integralmente os valores unitários estabelecidos para os dois serviços constantes do presente Credenciamento, comprometendo-se a executar os serviços quando solicitados pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

Declara, ainda, que os valores acima compreendem todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto.

ESTOU CIENTE DE QUE:

1. As contratações das emissoras credenciadas ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e a efetiva demanda pelos serviços, observados os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.
2. O valor total estimado da contratação, de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, possui caráter meramente estimativo e não constitui obrigação de contratação mínima ou de execução integral por parte da Câmara Municipal de União da Vitória – PR.
3. As contratações e vinculações das emissoras credenciadas ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração e a efetiva demanda pelos serviços.
4. A remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços **efetivamente prestados e comprovadamente executados**, não sendo devido qualquer pagamento pela mera expectativa de contratação.
5. O valor devido será apurado mediante a multiplicação da quantidade de inserções efetivamente realizadas pelo respectivo valor unitário, sendo remuneradas somente as inserções devidamente autorizadas pela Câmara Municipal e comprovadamente veiculadas.
6. Os valores unitários estabelecidos neste Credenciamento serão reajustados após decorridos **12 (doze) meses**, mediante aplicação do índice IPCA, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

União da Vitória – PR, ____ de _____ de 2026.

.....
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável - CPF do responsável

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

À Câmara Municipal de União da Vitória – PR

Objeto: Credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, avisos, convocações, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de União da Vitória – PR.

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, por intermédio de
seu representante legal, Sr.(a.)
_____, portador(a) do RG
nº _____ e CPF nº _____
_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as
penas da lei, que:

- a)** conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as obrigações neles estabelecidas;
- b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o presente Credenciamento;
- c)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar, inexistindo fatos impeditivos para sua participação no presente Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de União da Vitória – PR ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas situações vedadas pela legislação;

h) não participa do presente Credenciamento em situação que configure conflito de interesses, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento ou conflito de interesses durante a vigência do Credenciamento ou das contratações dele decorrentes;

i) possui regularidade perante os órgãos competentes para o exercício das atividades de radiodifusão, comprometendo-se a manter válidas as autorizações, licenças e demais documentos necessários à execução dos serviços durante a vigência do Credenciamento;

j) compromete-se a veicular os conteúdos encaminhados pela Câmara Municipal de União da Vitória – PR, observando as orientações quanto ao conteúdo, número de inserções, período de divulgação, horários e demais condições estabelecidas pela Administração;

k) compromete-se a apresentar os comprovantes de veiculação, relatórios, gravações, declarações ou outros documentos idôneos que permitam à Administração verificar a efetiva execução dos serviços;

l) compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados em razão do Credenciamento e das contratações dele decorrentes;

m) está ciente de que a remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovadamente executados, conforme os valores estabelecidos no Edital e as condições da contratação;

n) está ciente de que o Credenciamento não assegura direito à contratação, quantidade mínima de serviços ou valor mínimo de faturamento, ficando as contratações condicionadas à necessidade da Administração e aos critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

II – INFORMAÇÕES PARA COMUNICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

a) O(A) responsável legal pela empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

nº _____ e CPF nº _____
_____, cuja função/cargo é _____,
_____, responsável pela
assinatura do instrumento contratual.

b) Para fins de comunicação referente ao presente Credenciamento e às eventuais contratações dele decorrentes, a interessada indica os seguintes contatos:

E-mail: _____

Telefone: _____

WhatsApp: _____

c) Caso sejam alterados os endereços ou números informados, a interessada compromete-se a comunicar formalmente a Câmara Municipal de União da Vitória – PR, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados durante a vigência do Credenciamento e das contratações dele decorrentes.

d) A interessada declara estar ciente de que as comunicações e solicitações encaminhadas aos contatos oficialmente informados serão consideradas para fins de comunicação administrativa, sem prejuízo das publicações, comunicações realizadas pela plataforma BLL Compras e demais meios oficiais previstos neste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

União da Vitória – PR, ____ de _____ de 2026.

.....
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

TIMBRE

DA

EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço)

☐ **MICROEMPRESA – ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

A empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____, com endereço à
_____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr.(a.)
_____, portador(a) do CPF nº
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) cumpre os requisitos legais para sua qualificação como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, conforme o enquadramento assinalado acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

b) não está enquadrada nas hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e seus anexos;

d) está ciente de que o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado **quando cabível**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável ao presente Credenciamento;

e) compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de União da Vitória – PR eventual alteração de sua condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que possa modificar seu enquadramento ou os benefícios legalmente assegurados.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Sou optante pelo Simples Nacional?

☐ **SIM** ☐ **NÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

União da Vitória – PR, ____ de _____ de 2026.

.....
Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 123, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.689.380/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, **Cordovan Frederico de Melo Neto**, portador da cédula de identidade nº 3.680.922 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 044.710.349-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante _____ legal, Sr.(a.) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Credenciamento nº 01/2026**, mediante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do respectivo Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de emissora de radiodifusão sonora regularmente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais, campanhas institucionais, informativos de utilidade pública, avisos, convocações, programas institucionais e demais conteúdos de interesse público da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário
1	Spot gravado – 30 segundos	Inserção	R\$ 106,60
2	Testemunhal ao vivo – 45 segundos	Inserção	R\$ 330,02

1.2.1 A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados e executados, observados os valores unitários estabelecidos para os itens constantes deste contrato.

1.3. As matérias, textos, roteiros e conteúdos institucionais a serem divulgados serão elaborados exclusivamente pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de União da Vitória – PR e encaminhados à CONTRATADA para veiculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

1.4. As veiculações serão realizadas conforme as autorizações e orientações emitidas pela CONTRATANTE, observados o conteúdo, o número de inserções, o período de divulgação, os horários e demais condições estabelecidas para cada contratação.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Edital de Credenciamento nº 01/2026;

1.5.2. O Termo de Referência;

1.5.3. O Requerimento para Credenciamento apresentado pela CONTRATADA;

1.5.4. A Declaração de Aceitação dos Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições e os preços vantajosos para a contratação.

2.2. A prorrogação de que trata este item ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições que justificam a continuidade da contratação, observados, no que couber, os seguintes requisitos:

- a)** estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços possui natureza continuada;
- b)** ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações quanto à regularidade da prestação dos serviços;
- c)** ser apresentada justificativa, por escrito, quanto à manutenção do interesse da Administração na continuidade da contratação;
- d)** haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- e)** ser comprovado que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas para a contratação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, serão observadas as disposições legais aplicáveis quanto à manutenção dos valores e à eventual necessidade de reajuste, conforme previsto neste contrato.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da respectiva sanção.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS *(art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento dos serviços, constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO *(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

5.1. Os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e comprovadamente executados, observados os valores unitários estabelecidos neste contrato.

5.2. A presente contratação possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima pela CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e comprovados, observados os respectivos valores unitários estabelecidos neste contrato.

5.3. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

5.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, não sendo devido qualquer valor pela mera disponibilidade da CONTRATADA ou pela expectativa de veiculação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.

6.2. O pagamento será efetuado somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
(art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Os preços estabelecidos neste Credenciamento serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que deu suporte ao presente Credenciamento. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços inicialmente contratados serão reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, observado o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1.1. Credenciar todas as emissoras que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

8.1.2. Encaminhar à emissora credenciada os conteúdos institucionais a serem divulgados, contendo as informações necessárias para sua correta veiculação, tais como textos, roteiros, arquivos de áudio, quantidade de inserções e período de divulgação.

8.1.3. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento.

8.1.5. Solicitar a veiculação dos conteúdos institucionais de acordo com a necessidade da Administração, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

8.1.6. Receber e analisar os relatórios, declarações, gravações ou demais comprovantes de veiculação apresentados pelas emissoras credenciadas.

8.1.7. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua correção quando cabível.

8.1.8. Notificar formalmente a emissora credenciada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados durante a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, observando o contraditório e a ampla defesa.

8.1.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e comprovados, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no respectivo instrumento contratual.

8.1.11. Manter registro atualizado das solicitações de divulgação realizadas, das veiculações executadas e dos pagamentos efetuados.

8.1.12. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços credenciados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público durante toda a execução do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Executar os serviços de divulgação e veiculação dos atos oficiais, institucionais, educativos, informativos e de utilidade pública da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos demais instrumentos que regem a contratação.

9.2 Veicular os conteúdos encaminhados pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal nos períodos, horários e quantidades de inserções previamente definidos pela Administração.

9.3. Garantir a qualidade técnica da transmissão, observando os padrões de áudio e as condições necessárias para adequada recepção pelos ouvintes.

9.4. Manter programação regular e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços objeto do credenciamento durante toda a vigência contratual.

9.5 Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas de divulgação estabelecidos pela Câmara Municipal.

9.6 Disponibilizar à Contratante, sempre que solicitado, relatórios, declarações, gravações, mapas de mídia ou outros documentos que comprovem a efetiva veiculação dos conteúdos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

9.7 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para minimizar eventuais prejuízos.

9.8 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

9.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal.

9.10 Atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços.

9.11. Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Câmara Municipal.

9.13. Observar a legislação aplicável aos serviços de radiodifusão, mantendo válidas e regulares todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

9.14. Preservar a integridade dos conteúdos recebidos da Câmara Municipal, abstendo-se de promover alterações, cortes, acréscimos ou adaptações sem autorização prévia e expressa da Contratante.

9.15. Manter sigilo sobre informações, documentos e materiais eventualmente recebidos da Câmara Municipal que não sejam destinados à divulgação pública.

9.16. Reservar, sempre que aplicável e observada a disponibilidade de funções compatíveis com a execução contratual, no mínimo **3% (três por cento) da mão de obra empregada na execução do objeto da contratação para mulheres vítimas de violência doméstica**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 5.202, de 31 de março de 2025 e a Resolução nº 6/26**.

9.17. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior, mediante apresentação de documentos ou declarações que preservem a identidade e a privacidade das beneficiárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

observada a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

9.18. Adotar práticas de respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade de oportunidades e à não discriminação no ambiente de trabalho, observando a legislação vigente e as políticas públicas relacionadas à inclusão social e à proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão da execução do contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado à CONTRATADA utilizar ou compartilhar dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato para finalidade diversa daquela que justificou seu acesso, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução do contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

10.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD e aquelas em que houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outras hipóteses legalmente autorizadas.

10.7. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do contrato quanto aos deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

10.8. A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação de proteção de dados pessoais.

10.9. O cumprimento das disposições desta cláusula não afasta as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA que cometer infrações administrativas no âmbito deste contrato ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

12.2.1. Advertência: aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do objeto que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observadas as disposições do art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Multa: a sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

12.2.2.1. Multa moratória: será aplicada multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço não executada, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total da obrigação inadimplida.

12.2.2.2. Multa compensatória: será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida ou, quando aplicável, sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da reparação dos danos eventualmente causados à Administração.

12.2.2.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

da possibilidade de extinção unilateral do contrato e da aplicação cumulada de outras sanções, quando cabível.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar: a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido, ou quando vencido o prazo nele estipulado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. A extinção contratual será formalizada por ato da autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

13.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da extinção, observadas as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Da apuração de eventuais indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir a execução do objeto.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo instrumento jurídico, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.8. Constituem também causas para extinção do contrato as situações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas decorrentes da perda das condições necessárias à execução do objeto ou do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento, referentes à prestação de serviços de divulgação dos atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, durante o exercício de 2026, possuem previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

Projeto /Atividade. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo.
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.88.00.00.00 – Complemento de elemento – R\$ 140.000,00.
3.3.90.39.90.00.00.00 – Complemento de elemento – R\$ 30.000,00.
Valor: R\$ 170.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS *(art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021)*

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis à contratação e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à presente contratação.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir a produção antecipada de efeitos, observadas as disposições do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de União da Vitória – PR, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à publicidade dos atos e contratos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Getúlio Vargas, 123 – Centro – CEP: 84.600-170
Fone: (42) 3521-1700 - CNPJ 75.689.380/0001-12
Site Oficial: <https://www.uniaodavitoria.pr.leg.br/>

17.2. A divulgação do contrato e de seus eventuais termos aditivos observará os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União da Vitória/PR, de setembro de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª Assinatura

2ª Assinatura

CPF: _____ - ____

CPF: _____ - ____